



CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM - Pe.

LEI Nº 127

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações da PETROBRÁS pertencentes ao acervo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar parte das ações ordinárias nominativas da PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S.A.), pertencentes ao patrimônio do Município, num montante de 34.978 (Trinta e quatro mil novecentos e setenta e oito) ações.
- Art. 2º - Para a operação de negociação prevista no artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a outorgar direitos procuratórios a empresas financeiras que ofereçam maior vantagem ao erário municipal e que tramite legalmente com a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.
- Art. 3º - Os dividendos vencidos e vencidos pertinentes as ações que serão alienadas, passarão a formar novos títulos, que serão incorporados ao Patrimônio Municipal.
- Art. 4º - O "Quantum" arrecadado pelos cofres municipais, provenientes da operação prevista nesta Lei, se destinará ao custeio de obras e serviços municipais observando-se a ordem de prioridade a saber:
- I - Construção da Central de Abastecimento;
 - II - Construção de saneamento e esgotos;
 - III - Construção de calçamento nas principais artérias da cidade;
 - IV - Reforma e aquisição de equipamentos para o Matadouro Público Municipal;
 - V - Construção e conservação de rodovias;
 - VI - Construção de um abrigo para passageiros;



CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM - Pe.

- VII - Construção de um cemitério na cidade;
- VIII - Pagamento das despesas de corretagem da empresa encarregada da /
negociação das ações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1971.

Presidente

a) - José Ramos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 127

Lido em reunião de 20/06/71

secretário

Aprovado em 1ª Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 20/06/1971

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da PETROBRAS pertencentes ao acervo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM; faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a negociar parte das ações ordinárias nominativas da PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S/A), pertencentes ao patrimônio do município, num montante de 34.978 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito) ações.

ARTIGO 2º - Para a operação de negociação prevista no artigo anterior, fica o prefeito do município autorizado a outorgar direitos procuratórios às empresas financeiras que ofereçam maior vantagem ao erário municipal e que tramite legalmente com a Bolsa de Valores do estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 3º - Os dividendos vencidos e vincendos, pertencentes às ações que serão alienadas, passarão a formar novos títulos, que serão incorporados ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - O "Quantum" arrecadado pelos cofres municipais, proveniente da operação prevista nesta lei, se destinará ao custeio de obras e serviços municipais, observando-se a ordem de prioridade a saber:

- I - Construção da central de abastecimento de Belo Jardim;
- II - Construção de saneamento e esgotos;
- III - Construção de calçamento nas principais artérias da cidade;
- IV - Segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 11

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da PETROBRAS e alocar os recursos municipais e alocar os recursos municipais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 2º - A operação de negociação prevista no artigo anterior, fica a critério do Município autorizando o setor de direitos patrimoniais e o setor de direitos patrimoniais e o setor de direitos patrimoniais e o setor de direitos patrimoniais.

[Handwritten signature]

Art. 3º - As despesas previstas e vinculadas, pertencentes ao setor de direitos patrimoniais, pertencem ao setor de direitos patrimoniais e ao setor de direitos patrimoniais.

Art. 4º - O "quantum" arrecadado pelo o setor municipal, proveniente da operação prevista nesta lei, se destinará ao custeio de obras e serviços municipais, observando-se a ordem de prioridades a seguir:

- I - Conservação da central de abastecimento de água do Jardim;
- II - Conservação de saneamento e esgotos;
- III - Conservação de calçamento nas principais ruas da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Constinuação....

- IV - Reforma e aquisição de equipamentos para o matadouro público municipal;
- V - Construção e conservação de rodovias;
- VI - Construção de abrigo para passageiros;
- VII - Construção de um cemitério na cidade, e
- VIII - Pagamento das despesas de corretagens da empresa encarregada da negociação das ações.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, em 18 ' de junho de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE

.....

IV - Reformar e aquisição de equipamentos

para o atendimento público municipal;

- manutenção e conservação de rodovi-

- General de Artyge para passagem

- alho e um cemitério na cida-

- as empresas de transporte

empresas concessionárias da rede

das águas.

- Esta Lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, em 15

de Junho de 1971.

João Paulo de
Gualberto
Pinto
Rafael Clemente de Souza
João de Deus de Araújo
Fari Alves Pinheiro